

Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 021/2019

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019.

“Altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 187 da Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187. As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes poderão ser anuladas por decisão tomada por maioria absoluta exarada por Turma Revisora especialmente nomeada pelo Prefeito Municipal, composta pelo Diretor Tributário, Secretário de Governo e Procurador Geral de Negócios Jurídicos, quando forem contrárias à administração municipal e cumulativamente.” (NR)

Art. 2º Fica inserido o Art. 128-A na Lei Complementar número 102, de 26 de Dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 128-A. Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Município, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, para cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores consolidados e atualizados não ultrapassem 0,7 (zero vírgula sete) Unidade Fiscal do Município - UFM. (INCLUÍDO)

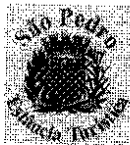
§1º Os critérios para ajuizamento serão determinados exclusivamente em resolução do Procurador Geral do Município, até o limite por débito indicado no “caput” deste artigo, em razão da sua natureza ou peculiaridade.

§2º Os débitos poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, por indicação da Procuradoria Geral do Município, observada a legislação pertinente.

§3º O disposto no “caput” deste artigo não autoriza:

I - a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa, inclusive com a inscrição do nome do devedor ou responsável legal nos cadastros de proteção ao crédito;

II - a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.



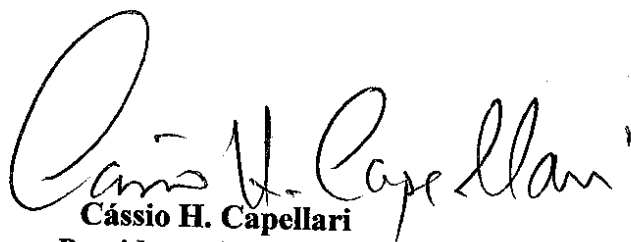
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

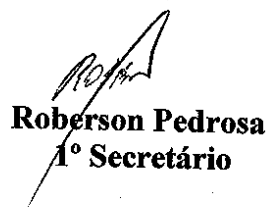
§4º Consumada a prescrição, os débitos de que trata o "caput" deste artigo ficam cancelados, sem que isso implique em renúncia de receita, nos termos do art. 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 19 de Março de 2019.



Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara



Roberson Pedrosa
1º Secretário